

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 6ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
 Rua do Lavradio n. 132 1o. andar
 Centro RIO DE JANEIRO 20203-070 RJ
 Tel: 21 23805106

PROCESSO: 0054600-43.1996.5.01.0006 – RTOrd

Secretaria de Distribuição
 Ao Oficial de Justiça

Recebido em ___ / ___ / ___

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO – Nº 0006/2017

Exeqüente

EXPEDITO RODRIGUES DE MESQUITA

Executado

DECIO PECANHA DA SILVA VIANNA (ESPOLIO DE), MASSA FALIDA DE D SILVA COM DE DROGAS LTDA

Local da Diligência:

RUA CORONEL GOME MACHADO, 38, SALA 201 CENTRO NITERÓI RJ 24020-320

O Juiz do Trabalho Substituto Leonardo Almeida Cavalcanti MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador, a quem este for distribuído, que se dirija ao local supramencionado e, sendo aí, proceda a **PENHORA E AVALIAÇÃO do imóvel situado à Rua Coronel Gomes Machado, 38, sala 201, Centro, Niterói-RJ, conforme certidão do Distribuidor que segue em anexo e de tantos bens, do(a) executado(a) DECIO PECANHA DA SILVA VIANNA (ESPOLIO DE), quantos bastem à garantia da execução do(s) valor(es) abaixo indicado(s):**

Principal	R\$ 75.966,90	5.865.875,25 IDTR
Subtotal:	R\$ 75.966,90	5.865.875,25
Total:	R\$ 75.966,90	

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

RIO DE JANEIRO, 18 de Janeiro de 2017

Leonardo Almeida Cavalcanti

Juiz do Trabalho Substituto

8401





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

006.VT...NITERÓI

Proc. nº 54600.43.1996
5.01.0006

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 02 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete
na RUA Cel. Gomes Machado, 38 sala 201, nesta Comarca,
em cumprimento ao mandado expedido pelo MM. Dr. Juiz do Trabalho da 006ª Vara do Trabalho
do (e) NITERÓI na execução movida por

EXPEDITO RODRIGUES DE MESQUITA
contra DECIO PECANHA DA SILVA VIANNA - ESPÓLIO - MASSA FALIDA
para cobrança da dívida de R\$ 75.966,90
(setenta e cinco mil, novecentos e sessenta e seis reais)
procedi à Penhora e Avaliação dos bens a seguir discriminados:

Discriminação	Valor
Imóvel 201 do prédio de número 38 da RUA Cel. Gomes Machado, centro de Niterói, medindo aproximadamente 120m ² , frente para a rua, que ocupa o espaço equivalente a quatro ou cinco salas, apresentando estado regular de conservação, sendo que as janelas se encontram com aspecto ruim e a porta de acesso às salas também que avalio em R\$	500.000,00

Valor Total R\$ 500.000,00

(Quinhentos mil Reais)

O valor total deste AUTO destina-se à garantia da dívida referida no mandado.

Ressalvas: (1) Não localize em nenhuma das diligências iniciadas no imóvel; (2) Não acompanhar o mandado a certidão do RGI; (3) avaliação feita levando em conta somente o aspecto externo do imóvel.

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADO

GRÁFICA TRT 1ª REG. MOD. 753078358

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE NITERÓI.

RUA DA CONCEIÇÃO, Nº 72 - CENTRO - NITERÓI - RJ - TEL.: 2621-7600 - CEP. 24020-083

MARCO ANTONIO CONDEIXA CAMPOS - OFICIAL

MATRÍCULA Nº 4071A

FICHANº

REGISTRO GERAL

(De acordo com o facultado pelo parágrafo único do artigo 173 da Lei 6.015 de 31 de Dezembro de 1.973)

IMÓVEL: Sala nº 201 (duzentos e um), do edifício situado na rua Coronel Gomes Machado, nº 38 (trinta e oito), inscrito na PMN sob o nº 105.533-4, e fração ideal de 5/55 do respectivo terreno, dos antigos imóveis 34 e 38 da referida rua, medindo o primeiro: 9,00m de largura na frente, por 13,50m de extensão de frente a fundos, confrontando à direita com o Espólio de Américo de Castro Ramos, à esquerda com Joaquim José Pereira Guimarães e nos fundos com o edifício Metrópole, da Avenida Amaral Peixoto, nº 71, de propriedade de Paulo Maya e outros; o segundo, onde existiu o prédio 38 mede 8,65m de largura na frente, por 31,50m de extensão de frente a fundos, mais ou menos, confrontando à direita com Nagib Mansur; à esquerda com o referido espólio e fundos com José Bedran Abi Ramia. O edifício confronta à direita com o prédio 44; à esquerda com o de nº 32 e aos fundos com o edifício Metrópole, nº 71 da Avenida Amaral Peixoto. **PROPRIETÁRIO(S):** DECIO PEÇANHA DA SILVA VIANNA, brasileiro, solteiro, comerciante, titular da identidade nº 2056658, expedida pelo IFP, em 15/06/1971, e do CPF/MF nº 001.550.207-49, residente e domiciliado na Rua das Laranjeiras, nº 102, apartamento 02, Rio de Janeiro-RJ. **REGISTRO ANTERIOR:** Livro 2-F-1, fls.250, matrícula nº 4071, desta Circunscrição. Niterói, 25 de julho de 2013. Eu, Paulo Roberto Marques dos Santos, Substituto, cadastro nº 94/559, digitei. E eu, Ana Maria Almeida de Mello, Substituta, cadastro 94/2769, subscrevo.

AV.1.M- 4071A. (ONUS EXISTENTES) - 1) Por mandado de 11/04/2001, passado pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Niterói, processo CPE 3787/00, registrado neste Registro, no Livro 2F-1, folhas 250, sob o nº 3-4.071, em 10/09/2001, o imóvel constante desta matrícula está penhorado em favor de ABELARDO SOARES DE GÓIS; e 2) Pelo Aviso nº 343/07, publicado no D.O. de 17/07/2007, foi averbada sob o nº 5-4.071, em 21/07/2008 a INDISPONIBILIDADE do imóvel constante desta matrícula. Niterói, 25 de julho de 2013. Eu, Paulo Roberto Marques dos Santos, Substituto, cadastro nº 94/559, digitei. E eu, Ana Maria Almeida de Mello, Substituta, cadastro nº 94/2769, subscrevo.

Continua no verso

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE NITERÓI.

RUA DA CONCEIÇÃO, Nº 72 - CENTRO - NITERÓI - RJ - TEL.: 2621-7600 - CEP. 24020-083

MARCO ANTONIO CONDEIXA CAMPOS - OFICIAL

MATRÍCULA Nº 4071A

FICHA Nº 1

REGISTRO GERAL

(De acordo com o facultado pelo parágrafo único do artigo 173 da Lei 6.015 de 31 de Dezembro de 1.973)

AV.2.M-4071A. (AJUIZAMENTO DE AÇÃO) - Protocolo nº 36539, de 21/02/2013. Por certidão de 06 de fevereiro de 2013, assinada pelo Responsável pelo Expediente, do 1º Cartório Unificado Cível de Niterói, José Carlos Ferreira da Costa, instruída de requerimento que ficam arquivados, averba-se o ajuizamento da ação de execução, referente ao processo nº 0100886-79.2012.8.19.0002, em que são exequentes, Fernando Jose Facanha Gaspar e Monica Figueiredo Facanha Gaspar, e executado, o Espólio de Decio Pecanha da Silva Vianna. Niterói, 25 de julho de 2013. Eu, Paulo Roberto Marques dos Santos, Substituto, cadastro nº 94/559, digitei. E eu, Ana Maria Almeida de Mello, Substituta, cadastro nº 94/2769, subscrevo.

(R).1 ato
RUS18418 MCC

AV.3.M-4071A. (CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE) - Protocolo nº 39383, de 13/03/2015. Pelo Aviso nº 1726/2014 publicado no D.O. de 11/11/2014, cancela-se a indisponibilidade de bens de DECIO PEÇANHA DA SILVA VIANNA, objeto do R:5-4071 e AV:1-4071A (nº 2). Niterói, 27 de março de 2015. Substituto. Seu Oficial. Selo Eletrônico Numero: EATK 84521 UFY.

R.4.M-4071A. (PENHORA) - Protocolo nº 42143, de 17/07/2018. Por Ofício nº 0214/2018, de 10/07/2018, acompanhado do Ofício nº 0048//2019, de 06/06/2019, expedidos pela 6ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - RJ, assinados pelo Juiz do Trabalho, Dr. Helio Ricardo Monjardim, oriundos do processo nº 0054600-43.1996.5.01.0006-RTOrd, registra-se a penhora do imóvel constante desta matrícula, para garantia da dívida no valor de R\$75.966,90. **AUTOR:** EXPEDITO RODRIGUES DE MESQUITA, CPF nº 553.235.537-15. **RÉUS:** MASSA FALIDA DE D SILVA COM DE DROGAS LTDA; ESPÓLIO DE DECIO PEÇANHA DA SILVA VIANNA, CPF nº 001.550.207-49. Depositário: o executado. Niterói, 28 de junho de 2019. Seu Substituto.

Oficial. Selo Eletrônico Numero:EDBC 42508 FVZ

Continua na próxima ficha



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0054600-43.1996.5.01.0006**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 01/04/1996

Valor da causa: R\$ 0,01

Partes:

RECLAMANTE: EXPEDITO RODRIGUES DE MESQUITA

ADVOGADO: ODILO ZANUZO

RECLAMADO: D SILVA COMERCIO DE DROGAS LTDA

ADVOGADO: LEONARDO RADEFELD CASTRO ROSAS

RECLAMADO: DECIO PECANHA DA SILVA VIANNA

TERCEIRO INTERESSADO: LUIZ FERNANDO MAGALHAES

LEILOEIRO: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
ATOrd 0054600-43.1996.5.01.0006
RECLAMANTE: EXPEDITO RODRIGUES DE MESQUITA
RECLAMADO: D SILVA COMERCIO DE DROGAS LTDA, DECIO PECANHA DA
SILVA VIANNA

DESPACHO PJe

Razão assiste ao autor em seu petítório de #id:05b9f87.

Considerando que este Juízo vem tentando, de várias formas, dar celeridade às execuções, bem como a possibilidade de ser realizado Leilão por leiloeiro público, nomeado pelo Juízo, na tentativa de promover a satisfação do crédito exequendo, em conformidade com o parágrafo 3º do art. 888 da CLT e nos termos do legiferado no artigo 886, inciso I *usque* VI do CPC15,

DECIDO:

1. Determinar a realização de leilão para a alienação dos bens penhorados neste processo, conforme auto de penhora e avaliação de fls. 217 a ser realizado por leiloeiro público nomeado pelo Juízo;
2. Nomear para exercer a função de auxiliar do Juízo, como leiloeiro público, o **Dr. Paulo Botelho**, que deverá ser intimado para ciência e providências cabíveis,
3. Autorizar o Sr. Leiloeiro, desde já, a designar data para a realização do leilão, na forma da legislação aplicável, sendo certo que os valores da arrematação serão motivo de verificação pelo Juízo;
4. Fixar os honorários do leiloeiro em 5% do valor da arrematação, que deverão ser pagos pelo arrematante, para que não se alegue prejuízo das partes no processo de execução;
5. Determinar que, nos casos em que a executada venha a efetuar o pagamento da condenação ou celebre acordo antes da realização do leilão, seja assegurado ao leiloeiro o ressarcimento das despesas realizadas, ressaltando-se que, no caso de impossibilidade de comprovação das referidas despesas, o ressarcimento não poderá ultrapassar o teto de R\$ 500,00.

6. Determinar que, nos casos em que a executada exerça o seu direito de remição, seja assegurado ao leiloeiro:

a) 2% do valor da avaliação, até o valor de R\$ 50.000,00;

b) 1% do valor da avaliação, até o valor de R\$ 500.000,00;

c) 0,5% quando o valor da avaliação for superior a R\$ 500.000,00;

7. Os valores acima terão como base os valores fixados nas avaliações e deverão ser incluídos na guia de depósito ou no Termo de Conciliação e;

8. Determinar que as demais despesas do Leilão e demais ônus (impostos e taxas em geral), suportadas pelo Sr. Leiloeiro na alienação dos bens móveis e imóveis corram por conta do ARREMATANTE/REMITENTE, nos casos em que houver arrematação ou remição, respectivamente.

Intime-se o Sr. Leiloeiro para as providências cabíveis.

Após a devolução dos autos, pelo Sr. Leiloeiro, notifique as partes, bem como das datas marcadas para o primeiro e segundo leilão.

RIO DE JANEIRO/RJ, 08 de março de 2022.

CAROLINA FERREIRA TREVIZANI
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: CAROLINA FERREIRA TREVIZANI - Juntado em: 08/03/2022 19:15:18 - 3c45914
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22030419402111200000148691058?instancia=1>
Número do processo: 0054600-43.1996.5.01.0006
Número do documento: 22030419402111200000148691058